

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - PLENTY OF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME

C.N.P.J. - 18.976.715/0001-40

ENDEREÇO - RUA FERREIRA SANTOS, N. 2620, SAALA 101, ENGENHO VELHO DA FEDERAÇÃO, SALVADOR - BA

OBJETO - AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL EM GEL.

VALOR - ESTIMADO TOTAL DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2020004241

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 011/2020

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato n° 022/2020 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1° avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PLENTY OF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Ferreira Santos, n. 2620, sala 101, Engenho Velho da Federação - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.976.715/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Raiolanda Carneiro de Araújo Abreu, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

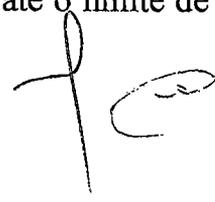
CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º011/2020**, Processo n° 2020004241, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17/09/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º9.433/2005, e Decreto Estadual n° 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é **Aquisição de álcool líquido, máscaras descartáveis e álcool em gel.**, conforme discriminado no Anexo I., constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.
 - 1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**.
2. O transporte, a entrega e o descarregamento até o depósito na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto licitado em até **12 (doze) meses**, conforme demanda da **CONTRATANTE**.
 - 3.1. Após solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a entregar em até **05 (cinco) dias úteis**, a quantidade solicitada.
4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.



CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.
2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.



Página 5 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

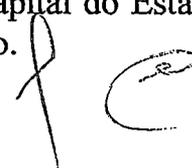
As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 10 de novembro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE

**PLENTY OF COMERCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA
LABORATÓRIO LTDA - ME**
RAIOLANDA CARNEIRO DE ARAÚJO ABREU

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁSCARAS descartáveis confeccionadas em material TNT não tecido para uso odonto-médico-hospitalar, possuir tripla camada, com clip nasal, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas, 100% polipropileno, gramatura de 20 a 40 g/m ² .	5.000 unidades	R\$1,40	R\$7.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).				

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL EM GEL
VALOR	TOTAL DE R\$ 51.880,00 (CINQUENTA UM MIL OITOCENTOS E OITENA REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004241
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 011/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/10/2020 À 15/10/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PLENTY OF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME
C.N.P.J.	18.976.715/0001-40
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL EM GEL
VALOR	ESTIMADO TOTAL DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004241
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 011/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/11/2020 À 09/11/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LAVANDERIA ICARAY LTDA
C.N.P.J.	12.644.930/0001-67
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM LAVAGEM E PASSAGEM SEMANAL DOS MATERIAIS UTILIZADOS.
VALOR	MENSAL DE R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
PROCESSO	Nº 2020004427
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 016/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/10/2020 À 15/10/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 045/2019	
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 13/11/2020 À 12/11/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020004857.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 037/2019	
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA-ME.
VALOR	ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPC-A EM APROXIMADAMENTE 3,89% (TRÊS VIRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), PASSANDO O VALOR MENSAL PARA R\$ 5.558,11 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 66.697,32 (SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº 2020004776.

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

www.egba.ba.gov.br


EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

www.egba.ba.gov.br
